

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O NÚCLEO TELESSAÚDE UFSC E PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE, COM O OBJETIVO DE ESTABELECER PARCERIA PARA DESENVOLVIMENTO DE ESTUDOS NA ÁREA DE TELESSAÚDE.**

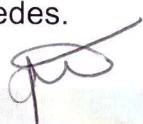
O Núcleo Telessaúde UFSC, estabelecido à Rua Delfino Conti, S/N - 1º andar, Bairro Trindade, CEP 88040-370, Florianópolis - SC, representado neste ato pela coordenadora geral Maria Cristina Marino Calvo, CPF nº 047.628.688-33, e o Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade do Extremo Sul Catarinense, com sede na Avenida Universitária, nº 1105, Bairro Universitário, CEP 88806-000, Criciúma - SC, CNPJ 83.661.074/0001-04, neste ato representada pela senhora Lisiane Tuon Generoso CPF nº 718.729.659/20, portadora da Carteira de Identidade nº 2394866, resolvem entre si celebrar esse Termo de Cooperação Técnica.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Cooperação Técnica visa o desenvolvimento de ações conjuntas para a operacionalização de estudos na área de saúde digital em parceria com o Núcleo Telessaúde UFSC e com participação de profissionais da Universidade Federal de Santa Catarina, da Universidade do Extremo Sul Catarinense e de outros profissionais vinculados formalmente ao Núcleo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- Portaria GM/MS n. 2546 de 27 de outubro de 2011, que redefine e amplia o Programa Telessaúde Brasil, que passa a ser denominado Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.
- Nota Técnica nº 50/2015 - DEGES/SGTES/MS que trata das Diretrizes para oferta de atividades do Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.



*Deliberações da CIB que versam sobre a parceria em Santa Catarina:*

- Deliberação nº 47/CIB/2016 que aprova as diretrizes para operacionalização das Centrais de Regulação Ambulatoriais no Estado de Santa Catarina.
- Deliberação nº 142/CIB/2016 que aprova a utilização da Teleconsultoria pela Central Estadual de Regulação Ambulatorial (CERA), em que previamente ao encaminhamento ambulatorial para a especialidade, seja realizada de forma compulsória à teleconsultoria clínica.
- Deliberação nº 231/CIB/2016 que aprova o Serviço de Telemedicina no Estado de Santa Catarina, por meio do Portal do Sistema de Telemedicina e Telessaúde (STT).
- Portaria de Consolidação nº 6 de 28 de setembro de 2017 que estabelece o Componente de Informatização e Telessaúde Brasil Redes na Atenção Básica, integrado ao Programa Nacional Telessaúde Brasil Redes.
- Deliberação nº 292/CIB/2017 que aprova as recomendações sobre as solicitações de exames complementares de média e alta complexidade por médicos da Atenção Básica, após realização de teleconsultoria clínica de intenção de encaminhamento.
- Portaria GM/MS n. 1348 de 2 de junho de 2022, que dispõe sobre as ações e serviços de Telessaúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO NÚCLEO TELESSAÚDE UFSC**

- I. Discutir propostas de projetos de pesquisas, relacionadas às atividades desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Telessaúde da UFSC;
- II. Disponibilizar dados ou banco de dados para desenvolvimento de estudos propostos desde que haja aprovação do Controlador de Dados, seguidos seus protocolos de pesquisa disponibilizados em <[https://telessaude.ufsc.br/producao\\_cientifica/](https://telessaude.ufsc.br/producao_cientifica/)> e atentando-se à Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), à Lei nº. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); e à Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº. 466/2012 Lei Geral de Proteção de Dados e seus;



- III. Cooperar em ações de capacitação ou orientação de pesquisadores participantes da pesquisa em temas relacionados às ações do Núcleo de Telessaúde da UFSC, quando de comum acordo entre o Núcleo e a Universidade do Extremo Sul Catarinense;
- IV. Monitoramento e avaliação do projeto de pesquisa no seu desenvolvimento, execução e produção de resultados;

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA DA UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE**

- I. Respeitar os protocolos de pesquisa do Núcleo Telessaúde UFSC, a Lei Geral de Proteção de Dados e a Resolução 466/CNS quanto ao acesso ao banco de dados, à segurança na guarda e tratamento de dados anonimizados, pessoais e pessoais sensíveis eventualmente disponibilizados para o fim específico de pesquisa;
- II. Disponibilizar profissionais qualificados para atuar como pesquisadores em projeto de pesquisa, definidos em conjunto pelas instituições;
- III. Elaborar cronograma da pesquisa, respeitando os prazos acordados para execução do estudo;
- IV. Elaborar relatórios parciais da pesquisa, para monitoramento do desenvolvimento do estudo proposto;
- V. Informar eventuais trocas ou inclusões de pesquisadores em projetos em execução;
- VI. Participar de reuniões de trabalho e de formação, relacionadas ao desenvolvimento das pesquisas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente termo terá validade por prazo indeterminado a partir da data de assinatura entre as partes, prevendo revisões periódicas a qualquer momento. O termo poderá ser renovado, alterado, revogado ou suspenso por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das responsabilidades nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.



## **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- I. Todas as informações e conhecimentos (como “know-how”, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas) existentes anteriormente à celebração deste Termo de Cooperação, que estejam sob a posse de um dos partícipes e/ou de terceiros e que forem revelados entre dois ou mais partícipes, exclusivamente para subsidiar a execução do termo, continuarão a pertencer ao detentor, possuidor ou proprietário;
- II. Os conhecimentos e informações gerados pelo Termo de Cooperação Técnica, como resultado do trabalho de pesquisa e/ou desenvolvimento ao amparo deste Termo, passíveis de serem protegidos por algum regime jurídico de proteção da Propriedade Intelectual, serão regidos por instrumento específico para cada situação;
- III. Todas as produções intelectuais - como artigos, livros e apresentações de trabalhos em congressos – oriundas desse Termo de Cooperação deverão conter autores de ambas as instituições, sendo aqueles vinculados ao Núcleo Telessaúde UFSC indicados pelo mesmo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE**

Todas as informações, ações e produtos desta parceria estão protegidos por pacto de confidencialidade, assegurados sigilo e segurança de todos os dados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018. O uso de dados em investigação e pesquisas será rigorosamente avaliado quanto à sua utilidade e relevância em prol do desenvolvimento do conhecimento e formação de pesquisadores. Desta forma, toda pesquisa científica utilizando os dados produzidos pelos serviços de telessaúde deverá cumprir três itens obrigatórios, quais sejam: 1) Solicitação de autorização prévia do Núcleo Telessaúde UFSC; 2) Aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) devidamente registrado à Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP); 3) Cumprimento dos fluxos de aprovação de projetos dispostos na página oficial do Núcleo Telessaúde UFSC.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente termo poderá ser rescindido mediante comunicação formal da parte interessada, no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes de expirar este termo,



desde que garantidos os interesses da outra parte e assegurada a continuidade do programa.

### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

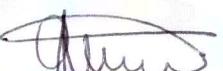
Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem acordados, assinam as convenientes o presente termo, com as testemunhas abaixo nomeadas.

Florianópolis, 12 de junho de 2024.

---

Maria Cristina Marino Calvo



*Profª. Dra. Listiane Tuon*  
Coordenadora do  
PPGSCol UNESC

Lisiane Tuon Generoso

(Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva - UNESC)



UNIVERSIDADE FEDERAL  
DE SANTA CATARINA

GOVERNO DE  
**SANTA**  
**CATARINA**  
SECRETARIA DA SAÚDE

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO